

DIREITAS CONTRA DIREITOS INDÍGENAS: MILITARES E EMPRESAS NA MOBILIZAÇÃO (I)LEGAL PARA O ETNOGENOCÍDIO, NA DITADURA DE 1964 E NO GOVERNO BOLSONARO (2019-22)

THE RIGHT AGAINST INDIGENOUS RIGHTS: MILITARY AND CORPORATE (IL)LEGAL MOBILIZATION FOR ETHNOGENOCIDE DURING THE 1964 DICTATORSHIP AND THE BOLSONARO GOVERNMENT (2019-22)



Rodolfo Costa Machado¹
Adriana Gomes Santos²
Gilberto de Souza Marques³

Resumo

Investiga-se como coalizões de direitas militares e empresariais se mobilizaram contra os direitos indígenas na ditadura de 1964 a 1985 e no governo ultradireitista de Jair Bolsonaro (2019-22). Demarcam-se o genocídio e o etnocídio indígenas na ditadura, destacando o caso de uma empresa especializada em violar direitos indígenas em conexão com gestores do Estado ditatorial, e a reativação de dinâmica genocidária/etnocidária durante a presidência bolsonarista. Demonstra como, em ambos os períodos, persiste uma associação de grupos sociopolíticos, empresariais e militares de direita, (i)legalmente mobilizando-se contra povos indígenas para desterritorializá-los a fim de apropriarem-se de suas terras, territórios e recursos naturais. Caracterizam-se esses móveis e agentes históricos como parte de uma economia necropolítica genocida, etnocida e ecocida. Reconstituem-se esses nexos com fontes primárias, legislação, literatura especializada, relatórios oficiais, documentos e peças jurídicas de organizações indígenas e aliadas.

Palavras-chave: Direitas contra direitos indígenas; ditadura militar e cúmplices econômicos (1964-1985); governo de extrema-direita de Jair Bolsonaro (2019-2022).

Abstract

This study investigates how coalitions of military and business right-wing forces mobilized against Indigenous rights during the Brazilian dictatorship (1964–1985) and under the far-right government of Jair Bolsonaro (2019–2022). It outlines the genocide

¹ Doutor e Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). É professor na mesma instituição, na Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão (COGEAE-PUCSP) e de História na Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SMESP). E-mail: rodolfo.machado@sme.prefeitura.sp.gov.br

² Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestrado em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). É professora de História do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima (UFRR). E-mail: adriana.santos@ufrr.br

³ Doutor em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). É professor da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Pará e membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia (mestrado e doutorado) da mesma universidade. E-mail: gilsm@ufpa.br



and ethnocide of Indigenous peoples during the dictatorship, highlighting the case of a company specialized in violating Indigenous rights in close connection with officials of the authoritarian state, as well as the reactivation of genocidal/ethnocidal dynamics during Bolsonaro's presidency. The analysis demonstrates how, in both periods, a persistent alliance of right-wing sociopolitical, corporate, and military groups (il)legally mobilized against Indigenous peoples with the aim of displacing them in order to seize their lands, territories, and natural resources. These historical motives and actors are characterized as part of a necropolitical economy of genocide, ethnocide, and ecocide. The investigation reconstructs these connections through primary sources, legislation, specialized literature, official reports, documents, and legal materials from Indigenous and allied organizations.

Keywords: The Right against Indigenous rights; military dictatorship and economic accomplices (1964–1985); far-right government of Jair Bolsonaro (2019–2022).

Introdução

Rememorar e remoer 1964 à luz não apenas dos 61 anos do golpe de Estado (e de classe) que instituiu a ditadura militar que durou até 1985⁴, mas, sobretudo, à luz de sua (des)continuidade concreta no século XXI – exemplificada na intentona bolsonarista de 2023⁵ – é tarefa fundamental para a compreensão dos mecanismos da violência sistemática aos direitos humanos no Brasil contemporâneo, explicitando-se seus móveis econômico-político-militares. Com isso em vista, entrelendo o presente como história, investigam-se as dinâmicas de violação de direitos humanos registradas em dois sistemas de governo do militarismo brasileiro recente: a ditadura militar (1964-1985) e a presidência ultradireitista de Jair Bolsonaro (2019-22).

Focalizam-se seus padrões similares de “guerra ao índio” lançada por coalizações de direitas⁶ contra a Amazônia brasileira e os povos indígenas da região. Analisam-se, depois comparando, esses dois períodos em que blocos de

⁴ DREIFUSS, René A. **1964**: A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1981.

⁵ ARANTES, Pedro *et al.* **8/1: A rebelião dos manés**: ou esquerda e direita nos espelhos de Brasília. São Paulo: Hedra, 2024.

⁶ O título deste artigo é inspirado no livro “Rights against Rights in Latin America” coordenado pela socióloga Leigh Payne. Contudo, não incorpora nem utiliza seu “framework” de três tipos ideais de mobilizações de direitas contra direitos: “countermovements, uncivil movements, and radical neoliberal mobilisations”. A autora resgata, porém, um importante conjunto de trabalhos, entre eles o do historiador René Armand Dreifuss (1981), que “considerou o papel que o empresariado desempenhou no fortalecimento do poder político da direita, mais especificamente nos golpes e regimes autoritários entre as décadas de 1960 e 1980”. “Assim, a direita na América Latina é tipicamente percebida como uma aliança entre elites políticas, sociais, culturais e econômicas tradicionais, com poder oriundo dos setores agrícola, extrativista e industrial, além de políticos, legisladores e membros do Judiciário e das Forças Armadas”. PAYNE, Leigh A.; ZULVER, Julia; ESCOFFIER, Simón. **The right against rights in Latin America**. Oxford: The British Academy by Oxford University Press, 2023. p. 7-8.



poder de atores estatais, militares e empresariais das direitas brasileiras se mobilizaram na implementação de projetos ditos de “desenvolvimento” econômico, ancorados na lógica da desterritorialização de povos indígenas, da degradação socioambiental e da expropriação de suas terras, territórios e recursos naturais. Esses tipos de necropolítica econômica se fundamentaram em um padrão de acumulação de despossessão capitalista⁷ que resultou, historicamente, na destruição física (genocídio) e cultural (etnocida) dos corpos e modos de vida ameríndios⁸.

A primeira parte deste artigo examina o papel de um conglomerado empresarial da mineração articulado aos projetos de infraestrutura rodoviária-minerária da ditadura militar, destacando sua responsabilidade em graves violações dos direitos humanos dos tupi-kagwahiva setentrionais (Jiahuí e Tenharim), os Waimiri-Atroaria e os Yanomami. Na sua segunda parte, com base no relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), caracteriza-se a reativação de dinâmicas de genocídio e etnocídio – com o crime correlato de ecocídio – no governo de Jair Bolsonaro. A resistência indígena é explicitada nos processos de memória, verdade, reparação e justiça dos indígenas e aliados não-indígenas articulados no Fórum preparatório de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV).

Metodologicamente, reconstitui-se um conjunto de práticas de violência estatal-militar e empresarial contra povos indígenas, a partir da análise de fontes primárias e secundárias. São examinados documentos oficiais da ditadura depositados no acervo do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI), além de legislação, decretos e peças normativas. Complementam tal *corpus* documental os relatórios da Comissão Nacional da Verdade (2014), do Conselho Indigenista Missionário⁹, de grupos de pesquisa independentes, bem como testemunhos indígenas. Analisa-se também a petição apresentada ao Tribunal Penal Internacional (TPI) por organizações indígenas e associações jurídicas em

⁷ MARQUES, Gilberto de S. **Amazônia: riqueza, degradação e saque**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

⁸ PEREIRA, Flávio de L. B. **Genocídio indígena no Brasil: o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985**. Curitiba: Juruá, 2018. CLAVERO, Bartolomé. **Genocide or ethnocide, 1922-2007**. How to make, unmake, and remake law with words. Milano: Giuffrè Editore, 2008.

⁹ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2022**. Coordenação da Pesquisa: Lucia Helena Rangel, 2023.



que acusam o governo Bolsonaro da prática dos crimes de genocídio indígena e ecocídio.

Esse *corpus* documental é interpretado e compreendido à luz da literatura especializada em genocídio/etnocídio indígena¹⁰, dinâmicas de acumulação capitalista predatória por despossessão¹¹ e violações de direitos humanos no Brasil perpetradas por militares e civis¹², com foco na cumplicidade econômica e responsabilidade empresarial de grandes atores econômicos na ditadura militar pós-1964¹³ (CAAF/UNIFESP, 2023), com destaque para os corresponsáveis pelo genocídio e ecocídio indígenas¹⁴ e pós-2019¹⁵.

Destrinçando os vasos comunicantes entre a ditadura militar e o governo ultradireitista de Jair Bolsonaro, examina-se de que modo a dinâmica genocidária/etnocidária operou no passado e no presente recentes do país como forma e instrumento de uma política econômica oficial de Estado e classe. Analisa-se como discursos similares baseados na “colonização” e “desenvolvimento” da Amazônia instrumentalizaram verdadeira “guerra aos índios”: *integrá-los* como forma de operar sua desterritorialização para assim explorar suas terras, territórios e recursos, promovendo sua desintegração física e cultural, isto é, os crimes de genocídio e etnocídio. Sinaliza-se, enfim, de que modo esse processo de desestruturação física e cultural dos povos indígenas, ao corroer as bases ecológicas de seus modos de vida, produção e cultural, articula-se ao ecocídio¹⁶. A destruição simultânea dos povos da floresta e de seus territórios aponta, assim, para uma crise que não é apenas nacional ou especificamente indígena, mas que, sim, atinge toda a humanidade e o futuro da vida humana no planeta Terra.

¹⁰ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil**, *op. cit.*

¹¹ MARQUES, Gilberto de S. **Amazônia**, *op. cit.*

¹² BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório**: textos temáticos. Volume II. Texto 5. Violações de direitos humanos dos povos indígenas. Brasília: CNV, 2014.

¹³ DREIFUSS, René A. **1964**, *op. cit.* BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, *op. cit.*

¹⁴ BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, *op. cit.* VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas**: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. PEREIRA, Flávio de L. B. **Genocídio indígena no Brasil**, *op. cit.*

¹⁵ ROCHA, José C. de C. **Guerra cultural e retórica do ódio**: crônicas de um Brasil pós-político. Goiânia: Caminhos, 2021. BREDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**. São Paulo: Elefante, 2021. CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil**, *op. cit.*

¹⁶ O jurista espanhol Bartolomé Clavero explica que a nova categoria de *ecocídio* abarca contexto de “destruição ambiental que impede a sobrevivência dos povos em seus territórios” CLAVERO, Bartolomé. **Genocide or ethnocide, 1922-2007**, *op. cit.*, p. 111.



Por fim, antes de passarmos aos casos específicos de estudo, esclareça-se que adotamos uma concepção mais abrangente de genocídio, conforme defendida, entre outros, pelo jurista espanhol Bartolomé Clavero, que resgata a aproximação e o entrelaçamento entre os conceitos e os fatos de genocídio e etnocídio – sendo este o entendimento inicial do jurista judeu-polonês Raphael Lemkin posteriormente restringido pela Organização das Nações Unidas no texto final da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948.

Lemkin pensava que genocídio e etnocídio poderiam ser duas palavras para designar a mesma coisa, pois não havia necessidade de fazer uma distinção. Políticas etnocidas são ações genocidas. Dessa vez, ele teve êxito em cunhar nomes para um crime até então sem nome – dois por um. No entanto, fracassou quanto ao conceito final, o da Convenção de 1948 para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, embora o crédito lhe seja atribuído após um longo período de desconsideração ou até mesmo esquecimento¹⁷.

Comentando a definição inicial de Lemkin¹⁸, Clavero salienta “o fato de que duas palavras nascem com o mesmo significado. Genocídio e etnocídio aparecem como sinônimos”. Genocídio, portanto, “significa o desaparecimento de grupos humanos enquanto tais, mesmo quando seus membros sobrevivem. Consequentemente, a intenção genocida é múltipla, abrangendo tudo aquilo que leva à extinção do grupo”. Ou seja, “o que caracteriza o genocídio, seja ele assassino ou não, é o alvo final ser o próprio grupo”¹⁹.

Porém, a ONU excluiu o conceito de genocídio cultural (etnocídio) de sua Convenção de 1948. “Quando a Convenção estava em debate nas Nações Unidas, a preocupação dos Estados-membros dizia respeito aos direitos – inclusive a direitos alheios –, pois temiam ser acusados de genocídio cultural contra povos indígenas submetidos a suas políticas autoritárias”²⁰. Como argumentaram na

¹⁷ CLAVERO, Bartolomé. **Genocide or ethnocide, 1922-2007**, *op. cit.*, p. 42.

¹⁸ Em seu *Axis Rule in Occupied Europe: Laws of Occupation, Analysis of Government, Proposals for Redress* (1944), Lemkin salientou: “Novas concepções exigem novos termos. Por genocídio entendemos a destruição de uma nação ou de um grupo étnico. Essa nova palavra, cunhada pelo autor para denotar uma prática antiga em seu desenvolvimento moderno, é formada a partir da palavra grega antiga *genos* (raça, tribo) e do latim *cide* (matar); outro termo poderia ser usado para a mesma ideia, a saber, *etnocídio*, composto da palavra grega *ethnos* – nação – e da palavra latina *cide*”. LEMKIN *apud* CLAVERO, Bartolomé. **Genocide or ethnocide, 1922-2007**, *op. cit.*, p. 32. “O genocídio é dirigido contra o grupo nacional enquanto entidade, e as ações envolvidas são dirigidas contra indivíduos, não em sua capacidade individual, mas enquanto membros do grupo nacional (...) O genocídio possui duas fases: uma, a destruição do padrão nacional do grupo oprimido; a outra, a imposição do padrão nacional do opressor, caso em que a fase final implica vida, não morte”. *Ibidem*, p. 32.

¹⁹ *Ibidem*, p. 31-32.

²⁰ *Ibidem*, p. 147.



ocasião Nova Zelândia e África do Sul, a inclusão do conceito de etnocídio na Convenção ameaçaria a política da ONU em relação “a ‘grupos primitivos e atrasados’ (...) ‘Algumas minorias têm usado isso como desculpa para se opor a uma assimilação perfeitamente normal’, declarou o representante do Brasil. Os Estados Unidos, a Grã-Bretanha, a França e a Bélgica compartilharam abertamente essa preocupação”²¹.

Abaixo, assim, optamos pelo conceito ampliado de etnogenocídio como forma que abrange os fatos históricos analisados. Relembramos, nesse sentido, o ensinamento de Clavero, que esclarece que

a revisão do conceito de genocídio por meio da extensão ao etnocídio e ao ecocídio, como variantes culturais, econômicas ou políticas, foi inspirada pelo caso dos povos indígenas submetidos a políticas estatais. (...) Assim como o genocídio mata corpos, o etnocídio mata apenas almas e as pessoas são poupadas. Ambos visam, sem dúvida, o desaparecimento do grupo enquanto tal²².

Portanto, “um ataque a uma determinada cultura, significando o desaparecimento de um povo distinto enquanto tal, como um grupo singular, isso é, em resumo, genocídio segundo a genuína criação do próprio termo”²³.

Aceleração do etnogenocídio indígena na ditadura empresarial-militar (1964-85)

O Brasil tem um histórico de violações estruturais aos direitos humanos dos povos indígenas. Da Colônia ao Império, deste à República, a própria história brasileira se confunde com a história de desterritorialização, esbulho e desintegração física e étnico-cultural dos modos de vida de indivíduos e povos indígenas²⁴. E, sobretudo, confunde-se com a persistente resistência indígena a essas violações de seus direitos territoriais e culturais²⁵. A ditadura militar

²¹ *Ibidem*, p. 147-148.

²² *Ibidem*, p. 100.

²³ *Ibidem*, p. 34.

²⁴ “O extermínio da identidade e da existência física dos povos originários no Brasil pode ser identificado e presente – no tempo e no espaço – em praticamente todos os períodos que marcam a existência do país, com a maioria dos governos marcadamente etnocêntricos em suas administrações, ao que se soma a invisibilidade dos povos indígenas perante a sociedade brasileira”. PEREIRA, Flávio de L. B. **Genocídio indígena no Brasil**, *op. cit.*, p. 206.

²⁵ Como ensina a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, deve-se superar “a noção de que os índios foram apenas vítimas do sistema mundial, vítimas de uma política e de práticas que lhes era externas e que os destruíram”, substituindo-a pela “percepção de uma política e de uma consciência histórica em que os índios são sujeitos e não apenas vítimas” CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP. p. 17-18. Se, “durante quase cinco séculos, os índios foram pensados como seres efêmeros, em transição: transição para a cristandade, a civilização, a



instaurada em 1964 por meio de um golpe de Estado e de classe²⁶ acelerou esta tendência histórica de graves violações aos direitos indígenas acompanhada de uma estoica resistência indígena²⁷. Nos “anos de chumbo”, por exemplo, em 13 de novembro de 1969, José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior do ditador Emílio Garrastazu Médici (1969-74), refutou decididamente o dolo específico de genocídio atribuído aos militares na condução de sua política econômica oficial para “colonizar” e “desenvolver” a Amazônia:

Parece evidente que o termo [genocídio] tem sido aplicado por aqueles que desconhecem seu significado. Genocídio é um crime motivado por ideologia e visa destruir minorias étnicas, religiosas, filosóficas ou políticas devido a preconceitos nacionais. Nunca houve genocídio no Brasil²⁸.

A negação dos crimes cometidos pelo Estado durante a ditadura militar tem sido objeto de pesquisas na universidade brasileira e foi contestada pelo trabalho da Comissão Nacional da Verdade (2012-2014) instaurada pelo governo de Dilma Roussef (2011-2016). No entanto, quando se trata do genocídio e etnocídio (genocídio cultural) dos povos indígenas, a ditadura foi particularmente bem-sucedida na promoção do ocultamento de seus crimes contra os povos originários, a despeito de denúncias internacionais, como, por exemplo, a condenação simbólica do Estado brasileiro, em 1980, pelo IV Tribunal Bertrand Russel por referidos crimes anti-indígenas²⁹. A discriminação e preconceitos anti-indígenas retroalimentam essa política da amnésia social e, como advertiu um especialista em línguas indígenas, José Ribamar Bessa Freire, uma das razões para essa ignorância é também a falta de interesse sobre os povos ameríndios e suas línguas no Brasil:

Já que ninguém entende as línguas indígenas nem está interessado em aprendê-las, [...] os gritos dos indígenas, seja de mães indígenas por seus filhos desaparecidos ou de indígenas por seus pais desaparecidos, não são ouvidos. Consequentemente, os povos indígenas, que sempre foram invisíveis na história do Brasil, foram deixados de fora das

assimilação, o desaparecimento”, “hoje se sabe que que as sociedades indígenas são parte de nosso futuro e não só de nosso passado” *Ibidem*, p. 22.

²⁶ DREIFUSS, René A. 1964, *op. cit.*

²⁷ VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas**, *op. cit.*

²⁸ COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (CMV-UFRJ). **Incontáveis. Episódio 6: Povos indígenas na ditadura**. 2022.

²⁹ Confira-se “a conclusão do IV Tribunal Bertrand Russell no sentido de que a ação do governo brasileiro tem sido a de ‘despojar sistematicamente as sociedades indígenas de seus recursos básicos que são indispensáveis para garantir sua existência, em termos biológicos e como sociedade como uma forma de vida distinta e uma cultura própria, desta feita, uma ação etnocida e genocida’”. PEREIRA, Flávio de L. B. **Genocídio indígena no Brasil**, *op. cit.*, p. 197.



narrativas e não aparecem nas estatísticas de prisioneiros políticos desaparecidos. Na floresta, não há movimentos da Plaza de Mayo³⁰.

Porém, na primeira década do século XX, ocorreu uma reviravolta neste cenário. Em dezembro de 2014, o relatório da CNV foi entregue à presidente Dilma Rousseff. Nele, comprovou-se que as principais vítimas da ditadura foram os povos originários. Em seu Volume II, Texto 5, “Violações dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas”, a CNV forneceu um relato detalhado de como o genocídio e etnocídio indígenas constituíram uma política oficial do Estado brasileiro. Concluiu que “foi possível estimar que pelo menos 8.350 indivíduos indígenas foram mortos durante o período de investigação da CNV, como resultado de ação direta de agentes governamentais ou sua omissão”³¹. Esse foi um número sem precedentes, embora se trate apenas de uma estimativa de quantos indígenas foram mortos como resultado das políticas do Estado entre 1946 e 1988, com a maior parte das mortes se concentrando no período ditatorial (1964-85).

Os povos indígenas devem ser hoje considerados, pois, como o maior grupo entre as vítimas políticas perseguidas e desaparecidas daquele período³². Especificamente, a CNV aprofundou a relação entre o “milagre” econômico³³ da ditadura e o genocídio/etnocídio indígena. Em 1969, iniciou-se o Programa de Integração Nacional e, em 1971, o governo Médici (1969-74) inaugurou a construção da Rodovia Transamazônica (BR-230). Lançada como uma mega

³⁰ FREIRE, José Ribamar B. Prefácio: As malocas da Praça de Maio. *In: A ditadura militar e o genocídio do povo Waimiri-Atroari: ‘por que kamña matou kiña?’*. Campinas, São Paulo: Curt Nimuendajú, 2014. p. 9.

³¹ BRASIL. **COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**, *op. cit.* p. 205. “Essa cifra inclui apenas aqueles casos aqui estudados em relação aos quais foi possível desenhar uma estimativa. O número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas” *Ibidem*, p. 205. “Cerca de 1.180 Tapayuna, 118 Parakanã, 72 Araweté, mais de 14 Arara, 176 Panará, 2.650 Waimiri-Atroari, 3.500 Cinta-Larga, 192 Xetá, no mínimo 354 Yanomami e 85 Xavante de Marãiwatsédé” *Ibidem*, p. 254.

³² DAVIS, Shelton H. **Vítimas do milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas**, *op. cit.*

³³ As altas taxas de crescimento econômico entre 1968 e 1973 foram propagandeadas pela ditadura como um verdadeiro “milagre”. Do ponto de vista das classes trabalhadoras, “o ‘milagre’ brasileiro teve como base a superexploração da força de trabalho, tendo como ponto de partida a desorganização da mão de obra, por intermédio de repressão a seus organismos representativos, intervenção em sindicatos, cassações políticas. Impossibilitada de se organizar ante a investida do capital mediada pelo Estado, a mão de obra perdeu muitos dos direitos sociais adquiridos através de lutas que remontam a 1930”. TRAGTENBERG, Mauricio *apud* BRASIL. **COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**, *op. cit.* p. 85. Foi “mais especialmente no período conhecido como ‘milagre econômico’ que se consolidou ‘a imagem dos povos indígenas enquanto ‘empecilho para o desenvolvimento do país’”. *Ibidem*, p. 251.



parceria público-privada, essa colaboração entre o Estado e o grande capital alegadamente pretendia “desenvolver” e garantir a Segurança Nacional da região, cortando os territórios de 29 etnias indígenas³⁴. A ideia de integração era baseada na abertura de grandes estradas – BR-230, BR-163 (Cuiabá-Santarém), BR-174 (Manaus-Boa Vista) e BR-210 (Perimetral Norte)³⁵, concebidas “enquanto corredores de exportação agroindustrial e mineradora”³⁶. A Transamazônica (BR-230) foi construída por empreiteiras que se beneficiaram dos megaprojetos militares, incluindo gigantes da construção como Camargo Correa, Queiroz Galvão, Mendes Junior e Paranapanema. Essas empresas foram assim corresponsáveis, ao lado do Estado ditatorial, da violação dos territórios e direitos dos referidos 29 povos indígenas atingidos pelo empreendimento.

O PIN e a Transamazônica fizeram uso sistemático de um discurso etnocêntrico, “esvaziando” ideologicamente a Amazônia de seus habitantes reais (populações camponesas, extrativistas e indígenas), negando-lhes, pois, a própria existência. Lançaram a ideia de que o projeto iria “integrar” e “colonizar” uma área oficialmente retratada como uma “terra sem homens”, um “deserto verde”, um “vazio demográfico”³⁷. Junto com a ideia de “pacificar os índios”, tanto o PIN quanto a Transamazônica foram articulados com um endurecimento da política indigenista, promovendo uma “integração acelerada”. Os indígenas foram então tratados como um obstáculo ao “desenvolvimento” e como uma “ameaça à Segurança Nacional”, retratados como “inocentes úteis” ou “companheiros de viagem” do “Movimento Comunista Internacional”. A população indígena e seus aliados foram acusados de representar interesses políticos e econômicos ora do comunismo internacional ora de grupos e governos estrangeiros que estariam

³⁴ BRASIL. **COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**, *op. cit.* p. 209. Grupos intermitentes: Apinagé, Suruy, Xikreim, Djore, Gorotire-Kaiapó, Kubemkrain-Kein, Frakrainômro, Pakass-Novas e Rigptapsá. Grupos isolados: Araras, Assurini, Akakôa-Ty, Araraskarib, Juruna, Kararaô-Kaiapó, Apiaká, Kain-Akorê, Suvá, Cinta-Largas e Nanbikuaras. Grupos integrados: Munduka, Maués, Mura-Parintintin, Palmari, Katukina, Apurinãs e Parecis. IANNI, Octavio. **A ditadura do grande capital**, *op. cit.*, p. 181.

³⁵ BRASIL. **COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**, *op. cit.* p. 209.

³⁶ OLIVIERA, João Pacheco de. A reabertura da fronteira amazônica, os dragões da maldade e as perspectivas da democracia brasileira. **Confluence: Rivista di Studi Iberoamericani**, v. XIII, n. 01, p. 77-104, 2021. p. 78.

³⁷ Reiterando-se, assim, uma antiga estratégia colonial – a noção de *terra nullius* (“terra vazia”) – que nucleou a “doutrina do descobrimento”, o fundamento jurídico-teológico da desterritorialização, esbulho, genocídio e etnocídio dos povos originários, e não apenas nas Américas pré-cabralina e pré-colombiana. MILLER, Robert J. The Doctrine of Discovery: The International Law of Colonialism. **The Indigenous Peoples’ Journal of Law, Culture & Resistance**, Califórnia, v. 5, p. 35-42, 2019.



interessados em manipular a causa indígena para se apropriarem das “riquezas” da Amazônia. As denúncias de genocídio indígena seriam, na visão ditatorial, simples “fabricações” feitas com o intuito de difamar a “imagem do Brasil no exterior”, ofuscando o “milagre” econômico do regime militar.

Eis que, a fim de promover seus objetivos político-econômicos e de seus aliados empresariais, a ditadura militar mudou a estrutura das instituições estatais que lidavam com povos indígenas. O Serviço de Proteção aos Índios foi fechado em 1967 devido ao Relatório do Procurador Jader Figueiredo e à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) por ele deflagrada durante o governo de Castello Branco. Em seu lugar foi estabelecida a Fundação Nacional dos Índios (Funai). Ela não só herdou a visão (neo)colonial de seu antecessor, mas já nasceu completamente militarizada. Os militares montaram dentro da Funai uma Assessoria de Segurança e Informações (ASI/Funai), que se transformou na principal agência de espionagem contra povos indígenas e indigenistas defensores de seus direitos humanos.

Foi neste contexto altamente repressivo que a Transamazônica e as demais estradas foram lançadas na década de 1970. Apesar do objetivo declarado de acelerar a “integração” dos povos indígenas à sociedade nacional envolvente, sua finalidade principal se traduziu na remoção rápida das comunidades indígenas vistas como obstáculos ao “progresso” da Amazônia e à passagem das máquinas de terraplanagem. A expansão da fronteira econômica nesta “terra sem homens” – rodovias, hidrelétricas, mineração, serrarias, pecuária e agricultura – significou uma violação maciça e sistemática dos direitos humanos dos povos indígenas. Isso incluiu esbulho de terras e invasões de territórios indígenas, pilhagem de recursos naturais, abusos de poder, escravização, proletarização da força de trabalho, violência étnica, contatos, deslocamentos e realocações forçadas, assassinatos, massacres, extermínios, violência sexual, limpeza étnica e destruição étnico-cultural³⁸. A “integração” nacional significou a desintegração dos indígenas, de seus modos de vidas, em nome do binômio Desenvolvimento e Segurança Nacional. Como esclarece o sociólogo Octavio Ianni, “a expropriação da terra indígena sempre se realiza com a simultânea expropriação cultural”³⁹.

³⁸ ³⁸ BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, *op. cit.*

³⁹ IANNI, Octavio. **A ditadura do grande capital**, *op. cit.*, p. 181. “Para o índio, a terra é o principal objeto e meio de produção. Para produzir e reproduzir a sua vida, o seu modo de vida, o índio precisa trabalhar a terra. É a terra, em sentido lato, chão, lugar, mata, rio, animais, aves,



Nas obras de infraestrutura da ditadura militar realizadas no marco do PIN, conforme esclarece um jurista especializado no assunto, “verificou-se intensa eliminação das bases fundamentais para a continuidade das manifestações culturais dos povos indígenas”⁴⁰. A ditadura militar, fundamentando-se numa “visão econômico-assimilacionista-desenvolvimentista”, “exterminou de modo sistemático milhares de indivíduos pertencentes a centenas de distintas etnias indígenas, vítimas do chamado *milagre econômico*, conforme expressão cunhada por Shelton H. Davis”⁴¹. O nexó político-econômico do etnogenocídio indígena durante a ditadura militar foi sistematizado da seguinte maneira por referido jurista:

Os indígenas representavam, para o regime, por seu modo de vida, suas culturas, suas crenças, seus hábitos e, especialmente, por sua relação com a terra, obstáculos ao desenvolvimento proposto como a via para se alcançar a integração do país, o que significava a permissão de acesso às riquezas naturais brasileiras a multinacionais e grandes companhias extrativistas; a entrega das mesmas terras ao agronegócio e a imigrantes europeus etc. O componente étnico passa também a significar elemento preponderante nesse contexto etnocida, tendo em vista que o regime ditatorial, por suas ações, simplesmente ignorou as distintas etnias e os seus modos de vida. Assim, os índios passam a sofrer incontáveis transferências de suas terras onde sempre viveram, desde as primeiras habitações em solo sul-americano (...) A busca pela tomada das riquezas existentes nas terras indígenas aponta no sentido do fundamento econômico a explicar os interesses de setores do Estado brasileiro, bem como de agentes privados nacionais e estrangeiros nas referidas riquezas e recursos. **O extermínio físico e o extermínio cultural foram, desse modo, sistematizados durante a ditadura civil-militar de 1964-1985, exatamente em face das razões econômicas que moviam as esferas decisórias do regime**⁴².

Abaixo, analisamos um caso concreto de manifestação dessa estrutura e dinâmica mais amplas, que foram viabilizadas e geridas por uma específica coalização militar-empresarial de direitos contra direitos e territórios indígenas durante o regime ditatorial instaurado em 1964.

Gestores empresariais do etnogenocídio indígena: o caso do conglomerado Paranapanema/Taboca S.A.

Um dos exemplos emblemáticos desse entrelaçamento entre desenvolvimento econômico e violações de direitos humanos dos povos indígenas

peixes, frutos e magias, que constitui a base da comunidade indígena”. Cf.: IANNI, Octavio. **A ditadura do grande capital**, *op. cit.*, p. 196.

⁴⁰ PEREIRA, Flávio de L. B. **Genocídio indígena no Brasil**, *op. cit.*, p. 98.

⁴¹ *Ibidem*, p. 99-100.

⁴² *Ibidem*, p. 192, grifo nosso.



na Amazônia deve ser computado no caso do conglomerado empresarial Paranapanema/Taboca S.A. A *holding* Paranapanema participou da construção da Transamazônica (BR-230) e teve um papel central na mineração predatória em terras indígenas por toda a Amazônia. Ela exemplifica o nexos empresarial-militar no projeto de retrocesso dos direitos indígenas durante a ditadura na região amazônica. A Paranapanema exemplifica como a ditadura mobilizou interesses privados para promover uma agenda de direitos-contra-direitos indígenas no Brasil. Fundada em 1961 para atuar no setor de construção civil, a corporação aproveitou seus laços com os governos da ditadura para receber favores e empréstimos estatais, contratos públicos de construção e se apropriar de territórios indígenas para exploração mineral. Seu proprietário mais proeminente, Octávio Lacombe, era sócio de figuras de alto escalão da ditadura, que atuavam em posições estratégicas: Eliezer Batista, presidente da empresa Vale do Rio Doce (1979-86), e Antonio Dias Leite, presidente da Vale (1967-68) e Ministro de Minas e Energia (1969-74).

A empresa colocou oficiais militares de alta patente em posições de liderança corporativa, destacando-se a figura do general Mario Humberto Carneiro da Cunha⁴³. O conglomerado Paranapanema/Taboca utilizou a mesma estratégia neocolonial do regime de exceção, negando a própria identidade étnico-cultural aos povos indígenas. Sustentava que os indígenas se tornariam “aculturados” à medida que se integrassem à sociedade nacional; ou seja, deixariam de ser indígenas para se tornarem cidadãos brasileiros, por meio do “trabalho”. Isso permitiu que a empresa obtivesse autorização da Funai para contratar “indígenas aculturados” para a construção da Transamazônica entre os municípios de Lábrea e Humaitá. O representante da empresa na empreitada do último trecho da BR-230, Pedro Camargo, obteve essa autorização do general da 1ª Delegacia Regional de Manaus da Funai, Antonio Esteves Coutinho. Este fato revela como os militares delegaram o exercício de sua política indígena naquela área a uma empresa privada⁴⁴.

⁴³ SANTOS, Adriana G. **Controle e repressão aos Waimiri-Atroari na fronteira Amazonas-Roraima no período da ditadura brasileira (1964-1985)**: uma faceta da parceria entre Estado e o mundo empresarial (Paranapanema-Sacopã). Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. MARQUES, Gilberto de S. *et al.* **Relatório Final. Equipe de investigação sobre a Paranapanema S/A Mineração, Indústria e Comércio**. Universidade Federal do Pará, Belém, 2023. p. 57.

⁴⁴ *Ibidem. Ibidem*, p. 273.



Este também é um caso extremo do que o antropólogo Stephen Baines designou de “indigenismo empresarial”⁴⁵. A Funai da ditadura assumiu explicitamente a defesa dos interesses da empresa, expressando os interesses e nexos Estado-capital, desterritorialização e desintegração física e étnica dos povos indígenas em nome de seu projeto de Desenvolvimento e Segurança Nacional. A empresa foi autorizada pelo referido general do Exército a empregar os “indígenas aculturados” da etnia tupi-Kagwahiva, particularmente os Jiahui e Tenharim do Marmelos, para os trabalhos de desmatamento e destocamento durante a construção do último trecho da BR-230, entre os municípios de Lábrea e Humaitá. Esse grande empreendimento – liderado em campo pelos funcionários da empresa Pedro Camargo e Plínio Sebastião Xavier Benfica – ocasionou a profanação de cemitérios indígenas, a destruição de aldeias, deslocamentos forçados, assassinatos, sequestros, violência sexual e escravização⁴⁶. A Paranapanema foi responsável por uma série de graves violações dos direitos humanos desses povos Tupi-Kagwahiva da Amazônia setentrional.

Em seguida, a empresa construiu a chamada “Rodovia do Estanho”, conectando a seção da Transamazônica construída dentro dos territórios Jiahui e Tenharim do Marmelos a outra área indígena, habitada pelos Tenharim do Igarapé Preto. Lá, a empresa destruiu cemitérios indígenas e derrubou seringueiras e castanheiras centenárias, introduziu a mineração industrial – construindo uma *City Company* –, expropriou terras indígenas, escravizou, proletarizou e violou os direitos desses povos Tupi-Kagwahiva⁴⁷. Na sua cidade minerária, a *holding* construiu uma escola na qual adotou a tática do linguicídio: proibiu os Tenharim do Igarapé Preto de falarem sua própria língua, em clara conduta etnocida. Até hoje, as gerações mais jovens dos Tenharim do Igarapé

⁴⁵ BAINES, Stephen G. Dispatch: The Waimiri-Atroari and the Paranapanema Company. **Critique of Anthropology Rev.**, v. 11 n. 2, p. 143-153, 1991. Baines criou a expressão para dar conta de um processo histórico violento “que incorpora a dinâmica das pressões empresariais sobre os próprios índios, a administração, através de uma ‘teoria social’”, com vistas a torná-los “índios civilizados”, obedientes cumpridores de ordens, recrutados como porta-vozes indígenas da própria administração” Cf.: BAINES, Stephen Grants. **Os Waimiri-Atroari e a invenção social da etnicidade pelo indigenismo empresarial**. In: Anuário Antropológico, 1994, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994. p. 128.

⁴⁶ SANTOS, Adriana G. **Controle e repressão aos Waimiri-Atroari na fronteira Amazonas-Roraima** [...], *op. cit.* MARQUES, Gilberto de S. *et al.* **Relatório Final**, *op. cit.*

⁴⁷ *Ibidem. Ibidem*, p. 273.



Preto lutam para resgatar seus conhecimentos linguísticos e direitos culturais destruídos pela empresa em tela⁴⁸.

A coalizão empresarial-militar estabelecida entre a Paranapanema e seus aliados de Estado representou uma metonímia de como o militarismo possibilitou e patrocinou a mineração corporativa anti-indígena na Amazônia em geral e no Amazonas em particular. Além do “indigenismo empresarial” adotado como política de Estado por uma Funai completamente militarizada, outro aspecto da usurpação de terras e destruição dos direitos indígenas usado por esta empresa foi sua associação com o Ministério de Minas e Energia (MME).

O ministro de Minas e Energia, Antonio Dias Leite facilitou, a “legalização” da mineração industrial nos territórios indígenas da Amazônia. Visando expropriar o território Tenharim do Igarapé Preto, na fronteira do Amazonas com Mato Grosso, a Paranapanema “comprou” terras indígenas de um grileiro regional, Plínio Sebastião Xavier Benfica⁴⁹. A *holding* incorporou esse grileiro – denunciado pelo Procurador da República Jader Figueiredo como um esbulhador de terras e violador de direitos indígenas – ao conselho de administração de suas subsidiárias de mineração. No Igarapé Preto, uma planta de mineração industrial e uma *Company Town* foram estabelecidas por ele em nome da *holding* Paranapanema, o que resultou na escravização e proletarização da força de trabalho Tupi-Kagwahiva a partir de 1971. Em 1989, depois de rebelião indígena deflagrada em meados da década de 1980, com o esgotamento da mina de estanho da área e com a queda do preço desse minério no mercado internacional, a empresa então abandonou a área, deixando-a completamente destruída⁵⁰.

Nesta coalizão de direitas-contra-direitos indígenas, órgãos e ministérios do Estado brasileiro como a Funai e o MME estabeleceram colaboração de longo prazo com a Paranapanema de meados da década de 1960 até o final da ditadura militar, nexos que resultou no cometimento de uma extensa lista de violações dos

⁴⁸ SANTOS, Adriana G. **Controle e repressão aos Waimiri-Atroari na fronteira Amazonas-Roraima [...]**, *op. cit.* MARQUES, Gilberto de S. *et al.* Violações de direitos cometidos por empresas durante a Ditadura: o caso Paranapanema. 2º Relatório Parcial. *In:* OSMO, Carla; TELES, Edson; CALAZANS, Marília (eds.). **Projeto A responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura: Informe Público.** São Paulo: Unifesp, 2022. p. 266-296.

⁴⁹ *Ibidem. Ibidem*, p. 267.

⁵⁰ MARQUES, Gilberto de S. *et al.* **Relatório Final**, *op. cit.*, p. 117.



direitos humanos dos povos indígenas⁵¹. Representantes da Paranapanema como Pedro Camargo e Plínio Sebastião Xavier Benfica escravizaram indígenas Jiahui e Tenharim durante a construção da Transamazônica, a abertura da “Rodovia do Estanho” e na exploração minerária no Igarapé Preto. Essas estradas e a planta de mineração, que agrediram diretos de outros subgrupos Tupi-Kagwahiva, como os Parintintin, os Mura e os Piripkura no sul do Amazonas e norte de Mato Grosso, integram-se a um projeto econômico necropolítico mais amplo de “desenvolvimento” e (in)segurança nacional, que redundou na aceleração do genocídio indígena no país em geral e na Amazônia em particular.

Embora configurando um tipo de violência extrema, valendo-se de prepostos na Funai e no MME, essa coalizão empresarial-militar de direitas buscou legalizar suas ilegalidades e atividades econômicas predatórias, genocidas e etnocidas. O ápice de uma mobilização (i)legal para “legitimar” essa dinâmica de destruição de direitos indígenas foi alcançado com o decreto presidencial de 27 de outubro de 1977, assinado pelo ditador Ernesto Geisel, que concedeu à “Paranapanema S.A. Mineração, Indústria e Construção o direito de minerar cassiterita no Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas”⁵². Legalizou-se, assim, a expropriação/exploração das terras e recursos dos Tenharim do Igarapé Preto. Nota-se, pois, que a cadeia de comando dos agentes violadores de direitos indígenas se estende do grileiro contratado pela Paranapanema ao presidente da República, responsável por, enfim, “legalizar” um esbulho ilegal de terras indígenas.

Essa dinâmica empresarial-militar que violou os direitos humanos dos povos indígenas referidos foi replicada contra outras etnias no Amazonas. Após a devastação dos povos e territórios Tupi-Kagwahiva no sul do Amazonas e no norte de Mato Grosso, os projetos de mineração do grupo Paranapanema/Taboca S.A. em terras indígenas se beneficiaram com a abertura da rodovia BR-174, que conectou Manaus à capital de Roraima, Boa Vista. Esta estrada foi iniciada em 1969 pelo 6º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército. Resultou no massacre de aproximadamente 2.000 Waimiri-Atroari, segundo o relatório da CNV. Esse povo foi vítima de verdadeira operação de guerra interna do Exército

⁵¹ MARQUES, Gilberto de S. *et al.* **Relatório Final**, *op. cit.*

⁵² GEISEL, Ernesto; UEKI, Shigeaki. **Decreto n.º 80.639, de 27/10/1977**, que 'Concede à Paranapanema S/A Mineração, Indústria e Construção o direito de lavrar cassiterita no Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas'.



brasileiro, que chegou a utilizar napalm contra eles – violência documentada pela jornalista Memélia Moreira e pelos missionários Egydio e Doroti Schwade⁵³. Foi somente após essa operação de limpeza étnica conduzida pelo Exército que a *holding* Paranapanema conseguiu construir o que se tornaria sua operação de mineração mais lucrativa, a Mina do Pitinga.

A empresa obteve autorizações do MME para explorar a área e, em 1981, por meio de suborno e corrupção, recebeu um “presente” do último ditador João Baptista Oliveira Figueiredo: um decreto que anulou “a criação da reserva indígena Waimiri-Atroari” e removeu “526.800 hectares do território indígena”⁵⁴. Em 1982, através de sua subsidiária Mineração Taboca – que também atuara violando direitos indígenas na *Company Town* do Igarapé Preto –, a Paranapanema iniciou o projeto que faria da empresa um dos maiores grupos econômicos do Brasil nos anos 1980”⁵⁵.

Trata-se de outro caso paradigmático de “indigenismo empresarial”. Inclusive, foi ao analisar esse caso dos Waimiri-Atroari que o antropólogo Stephen Baines cunhou o termo⁵⁶. O decreto presidencial de 1981, n.º 86.630, revogou a porção da terra indígena demarcada exatamente na área desejada pela Paranapanema/Taboca S.A. Mais um exemplo, pois, da bem-sucedida estratégia de “legalização” em que ações anti-indígenas recebem sanção legal da cúpula da República brasileira através de um processo que desmantela direitos constitucionais existentes – inclusive para os duvidosos parâmetros da Constituição de 1967, sua Emenda de 1969 e seu Estatuto do Índio de 1973. Esta estratégia político-jurídica de mobilizar atores bem-posicionados dentro do Estado para “legalizar” essas violações dos direitos indígenas foi sintetizada nas próprias palavras do proprietário da Paranapanema, Octavio Lacombe: “A conquista do espaço através da lei”. Falando sobre essa estratégia (i)legal que

⁵³ BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV), *op. cit.*

⁵⁴ SANTOS, Adriana G. **Controle e repressão aos Waimiri-Atroari na fronteira Amazonas-Roraima** [...], *op. cit.* MARQUES, Gilberto. *et al. Relatório Final*, *op. cit.*, p. 59.

⁵⁵ *Ibidem. Ibidem.*

⁵⁶ “No caso dos Waimiri-Atroari, o indigenismo oficial do Estado, sob pressão de duas grandes empresas que atuam no seu território (a Paranapanema e a ELETRONORTE), com interesses diversos, visava à ‘integração acelerada’ desses índios ao Estado-nação brasileiro para que não apresentassem entrave ao desenvolvimento econômico. Num processo violento de indigenismo empresarial que incorpora a dinâmica das pressões empresariais sobre os próprios índios, a administração, através de uma ‘teoria social’, visava à redefinição dos Waimiri-Atroari como ‘índios civilizados’, obedientes cumpridores de ordens, recrutados como porta-vozes indígenas da própria administração”. BAINES, Stephen G. **Os Waimiri-Atroari e a invenção social da etnicidade pelo indigenismo empresarial**, *op. cit.*, p. 128.



caracterizou a *expertise* do grupo empresarial na consecução de seus interesses político-econômicos, Egon Dionísio Heck, fundador do Cimi, destacou em 1987 que:

A Paranapanema é uma grande empresa. Talvez seja uma das poucas no mundo que teve a coragem ou astúcia de construir uma usina hidrelétrica no fundo da selva para seu próprio uso. Lacombe é mais perigoso do que todos os outros mineradores juntos. Ele é muito inteligente e correto, tanto economicamente quanto do ponto de vista empresarial. Ele tem uma declaração lapidar, ou melhor, tumular, que espalhamos por toda parte, inclusive em nosso jornal [Porantim]: a declaração é ‘A CONQUISTA DO ESPAÇO ATRAVÉS DA LEI’. Este espaço é conquistado aos povos indígenas, o que significa sua destruição. Eu não acho que haja muito mérito em conquistar esse tipo de espaço, mas porque é feito através da lei, acaba sendo legitimado aos olhos da sociedade não indígena, mas não aos olhos da sociedade indígena e daqueles que a protegem⁵⁷.

Observa-se, desse modo, que o grupo empresarial Paranapanema/Taboca S.A. representou um modelo clássico para a apropriação/exploração de terras indígenas e a violação sistemática de seus direitos humanos e socioambientais em associação com o militarismo brasileiro e seus agentes de Estado durante a ditadura. A estratégia (i)legal anti-indígena de “conquista do espaço através da lei” defende o uso econômico necropolítico de normas, (des)regulamentações e instruções de agências estatais em posições estratégicas para facilitar o “livre” desenvolvimento da mineração industrial em áreas indígenas. Ao reafirmar essa tática durante a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 1992, na Assembleia Legislativa do Amazonas sobre mineração em territórios indígenas, o proprietário da Paranapanema sumariou referida frase lapidar/tumular, consagrando-se como pioneiro nesse tipo de mobilização das direitas contra direitos indígenas.

Os projetos do grupo econômico em tela foram capazes de violar os direitos dos povos indígenas na Amazônia como um todo, não apenas os Tupi-Kagwahiva (Tenharim, Jiahui, Mura, Parintintin, Piripkura) e os Waimiri-Atroari, mas também, no Alto Rio Negro, agrediram os Baniwa e os Tukanos e, em Roraima, os Yanomami. Esses crimes empresarial-militares contra os povos indígenas da Amazônia ainda clamam por memória, verdade, reparação e justiça. Este padrão, que expressou a aceleração no etnogenocídio dos povos originários do Brasil no

⁵⁷ HECK, Dionísio E. **Mineração em terras indígenas**. Serviço de Documentação (Sedoc), Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Arquivo Nacional, Brasil, 1987. p. 25.



período⁵⁸, foi implementado com sucesso pela ditadura militar em estreita colaboração com o grande capital e seus sócios corporativos.

Todavia, a estratégia de promoção de narrativas anti-indígenas não deixou de ser utilizada com o fim da ditadura. Em 1987, na Assembleia Nacional Constituinte, a Paranapanema lançou uma operação de *fake news* contra o Cimi, conseguindo que os missionários Egydio e Doroti Schwade fossem expulsos do território Waimiri-Atroari, onde desenvolviam campanhas de alfabetização em língua portuguesa, a pedido dos próprios indígenas, inspirados na pedagogia de Paulo Freire. Os Schwade, fundadores do CIMI-Norte, foram retratados como agentes de forças internacionais e demonizados como “traidores da pátria”. Esta campanha de desinformação foi publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, que empregava o irmão de Octávio Lacombe (o proprietário da Paranapanema)⁵⁹. Tal verbo-montagem foi eficaz em “difamar os aliados dos índios”: a Igreja estaria “vendendo” a pátria, sendo acusada de “proteger causas indígenas” em detrimento da “soberania nacional através de sua doutrina internacionalista e sua ‘prática de contrabando de minerais’”⁶⁰.

Aceleração do genocídio indígena no governo Jair Bolsonaro (2019-22)

Essa dinâmica anti-indígena de direitas-contra-direitos – uma combinação de violência de Estado e de empresas, mobilização (i)legal e campanhas de *fake news* – ressurgiu no governo Bolsonaro. Aí também o envolvimento de “atores empresariais” em crimes contra os povos indígenas não é apenas uma questão do passado, mas um legado que permanece no presente e se projeta ao futuro. O governo Jair Bolsonaro exemplifica como as forças políticas e econômicas das direitas se reorganizaram contra os direitos constitucionais indígenas e, de maneira semelhante ao período ditatorial, valeram-se de poderosa mobilização para legalizar ações ilegais contra os povos originários do Brasil.

⁵⁸ DAVIS, Shelton H. **Vítimas do milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. BRASIL. **COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**, *op. cit.* VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas**, *op. cit.* PEREIRA, Flávio de L. B. **Genocídio indígena no Brasil**, *op. cit.*

⁵⁹ SANTOS, Adriana G. **Controle e repressão aos Waimiri-Atroari na fronteira Amazonas-Roraima [...]**, *op. cit.*

⁶⁰ SUESS, Paulo. Verbomontagem para confundir constituintes. **Porantim: Em defesa da causa indígena**, Brasília, ano X, n. 101, 1987. p. 2.



Como destaca o antropólogo João Pacheco de Oliveira, a reabertura da fronteira amazônica promovida pelo governo Bolsonaro apresentou “objetivos e métodos semelhantes aos praticados pela ditadura (embora com uma retórica muito mais agressiva)”⁶¹. Bolsonaro, uma figura política de extrema-direita, encontrou apoio adicional nas Forças Armadas do Brasil, especialmente no Exército, que atuou como um “Partido Militar” no projeto de destruição de direitos e liberdades democráticas de seu governo (2019-22). Bolsonaro é um capitão do Exército colocado na reserva após ameaçar explodir bombas no Rio de Janeiro para exigir aumentos salariais para militares de baixa patente⁶².

Ele tem suas práticas e linhagem ideológica enraizadas na “linha-dura” da direita brasileira, como evidenciado por seu Ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Augusto Heleno, antigo ajudante-de-ordem do general e ministro do Exército Sylvio Frota, que tentou um golpe em 1979 contra o ditador *aperturista* Ernesto Geisel, considerado “brando com o comunismo”. Bolsonaro e outros membros de seu governo vieram dessa facção de extrema-direita que lutou contra a redemocratização e tentou sabotá-la com tentativas de golpes e ataques terroristas a bomba, (para)militares⁶³.

No século XXI, conseguiu galvanizar, como um expressivo líder carismático, o primeiro movimento de massa de extrema-direita capaz de conquistar, pelo sufrágio universal, a presidência da República brasileira. O bolsonarismo reagrupou as forças de direita e os inimigos históricos dos povos indígenas: grandes proprietários de terras, grandes e médios capitais, oligarquias locais e algumas frações da classe trabalhadora anti-indígena. Este movimento, com apoio popular significativo e empunhando um patriotismo jingoísta, lançou o ataque anti-indígena mais significativo na história do Brasil após a redemocratização.

Bolsonaro cumpriu sua promessa de campanha de combater a demarcação de terras indígenas de maneira implacável. Seu governo iniciou uma nova fase de

⁶¹ OLIVEIRA, João Pacheco de. **A reabertura da fronteira amazônica** [...], *op. cit.*, p. 85. A (re)abertura da fronteira amazônica, tanto na ditadura quanto no governo Bolsonaro, atendeu “exclusivamente a setores do empresariado nacional associados ao mercado internacional. (...) A criação de uma fronteira (...) ‘se constitui (...) como um lugar de ampliação das desigualdades, de experimentação de modos compulsórios de geração de riquezas e acumulação de capitais, de reiteração de discursos racistas e autoritários, de ensaio de formas autocráticas de governança” *Ibidem*, p. 80.

⁶² ROCHA, José C. de C. **Guerra cultural e retórica do ódio**: crônicas de um Brasil pós-político. Goiânia: Caminhos, 2021.

⁶³ *Ibidem*.



aceleração do genocídio indígena entrelaçado com avanço predatório do (neo)colonialismo interno contra os povos e territórios indígenas. Assim como o regime ditatorial, o bolsonarismo reproduziu a ideologia “integracionista” e formas políticas de mobilização (il)legal para reestruturar o arcabouço normativo dos setores estatais relacionados às questões indígenas e socioambientais. Sua presidência buscou retroceder direitos e liberdades democráticas – em que pesem os limites de uma restrita democracia burguesa que historicamente caracteriza nosso o país – através de uma arquitetura da destruição da Nova República constitucionalizada em 1988. Parte desse processo incluiu eliminar quaisquer mecanismos projetados para fornecer assistência, educação e proteção às vidas, saúde, territórios e direitos humanos e socioambientais dos povos indígenas do Brasil⁶⁴.

Essas contrarreformas políticas e mobilizações (il)legais habilitaram e promoveram o genocídio e crimes contra os povos e indivíduos indígenas no país. A maneira mais adequada de abordar a história recente deste projeto de direitos-contra-direitos é partir dos dados compilados no relatório de 2023 do Cimi: “Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2022”. Como explicado por sua coordenadora, a antropóloga Lucia Helena Rangel, o relatório caracterizou o governo Bolsonaro como uma “necromáquina” anti-indígena. Ele estabeleceu quatro categorias de violência cometida durante seu mandato: violência contra a propriedade indígena, contra indivíduos indígenas, violações resultantes de omissões do Estado, e aquelas especificamente relacionadas às violações de povos em isolamento voluntário. Na categoria “Violência contra a Propriedade Indígena”, mencionaram-se 158 casos de conflitos sobre territórios indígenas, 309 casos de invasões, exploração ilegal de recursos e danos à propriedade, 391 demandas territoriais não resolvidas no Brasil, com 867 assuntos administrativos pendentes para regularização e 588 sem nenhuma ação tomada.

Estamos enfrentando um cenário de horrores; são horrores cometidos contra pessoas, contra a natureza, contra espíritos, contra todos os povos. Isso é (...) a necromáquina em ação. É uma situação que existe em várias partes do mundo, não apenas no Brasil, mas aqui no Brasil, é muito forte, uma situação onde, além de matar pessoas, é necessário que essa máquina destrua tudo. E isso é o que temos testemunhado (...) Entre 2019 e 2022, testemunhamos um aumento em horrores de uma maneira inimaginável, com um refinamento da violência, não apenas violações sexuais, de mulheres, adolescentes, meninas violadas,

⁶⁴ BREDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**, *op. cit.*



crianças assassinadas, é um cenário - acho que eles [os povos indígenas que participaram do lançamento do relatório do Cimi] expressaram isso muito profundamente aqui - mas é algo que alcançou esses números de povos e casos⁶⁵.

O relatório enfatizou como o garimpo manual não é apenas ilegal, mas é, acima de tudo, violento. Rangel explica que o garimpo mata, usa armas e contrata milícias para invadir áreas indígenas e violar os direitos indígenas⁶⁶. Observou como os traficantes de drogas se escondem em áreas indígenas para ocultar suas atividades ilícitas, precarizando ainda mais a vida indígena. Em relação à violência contra os indígenas, o relatório mostra que 416 casos de abuso de poder foram registrados. Isso mostrou uma escalada de violência, resultado do endosso criminoso dado pelo governo federal. Endosso feito não apenas por meio de palavras, mas através de mudanças institucionais, como normativas e decretos da Funai, ao lado de mobilização no Congresso Nacional para mudar leis referentes às terras indígenas.

Este mecanismo etnocida/genocida foi designado como “normaticídio” pelo jurista indígena Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga, que criou esse neologismo ao analisar as peças legais do retrocesso dos direitos indígenas durante o governo Bolsonaro. Normaticídio, portanto, seria o plano bolsonarista de “revogação sistemática dos direitos dos povos indígenas”⁶⁷. Trata-se de uma complexa teia de comandos legais e infralegais, (des)regulações e normas, construída como forma de “legalização” do genocídio/etnocídio, pois normalizam/legalizam condutas anti-indígenas. Trata-se de estratégia eficiente de mobilização (il)legal que visa desconstitucionalizar direitos e garantias fundamentais dos povos indígenas no Brasil, liberando suas terras, territórios e recursos à exploração econômica de atores estatais e não estatais.

Um exemplo do dolo específico do plano genocida do governo Bolsonaro, segundo o jurista em questão, consagrou-se na sua intenção de denunciar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantia

⁶⁵ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2022**. Coordenação da Pesquisa: Lucia Helena Rangel, 2023.

⁶⁶ RANGEL, Lucia H. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2022 do Conselho Indigenista Missionário (Cimi)**. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Brasília, 2023.

⁶⁷ GONZAGA, Alvaro Luiz T. de A.; LABRUNA, Felipe. Intenção de denúncia à Convenção n.º 169 da OIT em voga: normaticídio de urgências indígenas como feição do retrocesso social. *In*: ALARCÓN, Pietro; ROTHENBURG, Walter. **COVID-19: crise sanitária e crise de direitos? Perspectivas jurídicas sobre a pandemina no Brasil, México e Colômbia**, Vol. 2. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. p. 11-18.



legal internacional tida como a Carta Política fundamental, ao lado da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, pelos indígenas e seus aliados históricos⁶⁸. Embora alguns projetos de “normaticídio” tenham precedido o governo Bolsonaro, todos encontraram apoio sem precedentes durante sua administração. Isso inclui o Projeto de Lei n. 490/2007 (Projeto de Lei do Marco Temporal), Projeto de Lei n. 191/2020 (Projeto de Lei do Garimpo Manual) e Projeto de Lei n. 1.459/2022 (Projeto de Lei de Agrotóxicos). Além disso, uma das ações “normaticidas” mais significativas do governo Bolsonaro foi vinculada à Medida Provisória n. 910/2019, a chamada “MP da Grilagem”⁶⁹.

Os anos do governo Bolsonaro estabeleceram um recorde para a série histórica de assassinatos de indígenas no Brasil. Nos quatro anos de sua administração, 795 indígenas foram contabilizados como assassinados. Houve 195 indígenas massacrados no primeiro ano de seu governo, 216 no segundo, 203 no terceiro e 180 no quarto. A maior cifra foi alcançada em 2020, no segundo ano da presidência de Bolsonaro: “É a maior taxa em toda essa história que começa nos registros do Cimi desde 1986”. A coordenadora do Relatório de 2023 do Cimi explica que, sob o governo Bolsonaro, aumentaram as notificações de ameaças de todos os tipos, incluindo “morte, várias ameaças” e “assassinato”. Casos de racismo e discriminação continuam subnotificados. No entanto, os poucos registros mostram que no Brasil contemporâneo, “o racismo é forte contra os

⁶⁸ “Portanto, o esforço etnocida para anular e extinguir disposições legais protetoras para os povos indígenas levou à concepção do neologismo ‘normaticídio’. Este termo simboliza a revogação ou denúncia de disposições legais que protegem populações vulneráveis com um caráter etnocida ou com a intenção de reduzir ou eliminar garantias anteriormente estabelecidas pela norma revogada. Após as eleições presidenciais no final de 2018, a paisagem política e social parece estar caminhando para um período de exceção, em que os direitos e garantias fundamentais são apenas uma esperança distante. Nesse contexto, há uma enxurrada de ataques aos direitos dos povos indígenas pelo governo atual, em uma narrativa que parece desenterrar do túmulo da ditadura, com seu uniforme atemporal, a velha política que ignora completamente o progresso sociopolítico refletido na Constituição de 1988 e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. A potencial denúncia brasileira da Convenção nº 169 da OIT representa um verdadeiro retrocesso social, já que sua introdução no sistema jurídico visava precisamente garantir o cumprimento das obrigações pela Administração Pública [referente à proteção dos direitos indígenas]. Os argumentos subjacentes ao Projeto de Lei nº 177/2021 atualmente em consideração são inaceitáveis. Revogar a assinatura da Convenção nº 169 da OIT, que apoia diversos direitos dos povos indígenas, é dismantlar a base legislativa que os protege e reflete uma intenção etnocida, como a aculturação indígena ou uma suposta política de integração. Nessa linha de raciocínio, um dos instrumentos de genocídio é o ‘normaticídio’ com a revogação de disposições legais protetoras para os povos indígenas”. GONZAGA, Alvaro Luiz T. de A.; LABRUNA, Felipe. **Intenção de denúncia à Convenção n.º 169 da OIT em voga**, *op. cit.* p. 13-17.

⁶⁹ SILVA, Elias do N.; SOUSA, Alexander B. C. 2020. **Nota de Repúdio à Instrução Normativa da FUNAI n.º 09/2020 e ao ataque aos direitos dos povos**. ARANDU-Laboratório de Estudos em Etnologia, Educação e Sociobiodiversidades, UFSC, 2023.



povos indígenas” e é “incentivado por esses discursos de ódio [de Bolsonaro], postagens nas redes sociais, no rádio, enfim, por políticos”, por “todos os tipos de pessoas, que sempre mantêm a chama do ódio contra os povos indígenas acesa”⁷⁰.

Outra forma pela qual as políticas de etnocídio/genocídio foram vinculadas a posições mais amplas do movimento de extrema-direita que caracteriza o bolsonarismo consistiu na velha arma de ostentar, e manipular, a chamada ideologia anticomunista. Em 2019, exibindo suas credenciais anticomunistas, o governo desativou o “Programa Mais Médicos” estabelecido entre Brasil e Cuba, interrompendo radicalmente o acesso à saúde para os povos indígenas. Alegou-se que o Estado brasileiro não deveria financiar médicos “comunistas”, de um país “comunista”. Todavia, um dos resultados mais marcantes dessa medida foi um aumento acentuado na morte de crianças indígenas. Segundo o Relatório do Cimi, houve 3.552 mortes de crianças entre 0 e 4 anos nos quatro anos do governo Bolsonaro, justamente, em virtude do desativamento dessa parceria cubano-brasileira.

Dentre todos os governos pós-redemocratização, portanto, o governo Bolsonaro foi o que mais matou indígenas no Brasil. Além disso, sob seu governo, os suicídios entre os povos indígenas aumentaram, um fenômeno relacionado à precarização e desativação de instalações públicas de saúde orquestrada como uma orientação oficial. As estatísticas macabras são resultado da lógica da economia necropolítica do bolsonarismo no sentido de incitar com discursos e práticas as invasões, saques e destruição dos povos e territórios indígenas. A administração Bolsonaro violou particularmente os direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário. Segundo Rangel, não houve “absolutamente nenhum respeito” do governo Bolsonaro pelos povos indígenas isolados. Neste caso, tanto as queixas da sociedade civil quanto as ações legais do Ministério Público Federal (MPF) foram, na prática, ineficazes. O caso de um povo isolado na Amazônia conecta os fios do genocídio indígena cometido pela ditadura empresarial-militar e o genocídio gerenciado pelo bolsonarismo: o caso dos Tupi-Kagwahiva Piripkura, habitantes da região norte de Mato Grosso.

A conexão Paranapanema-militares no sul do Amazonas, como retratado na primeira parte deste artigo, violou os direitos e territórios de vários subgrupos

⁷⁰ RANGEL, Lucia H. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil**, *op. cit.*



Tupi-Kagwahiva, submetidos à violência empresarial-militar estudada. Isso levou ao autoisolamento de subgrupos Tupi-Kagwahiva: os Tenharim, no lado do Amazonas da fronteira, e os Piripkura no lado de Mato Grosso. Não é coincidência que uma instrução (des)regulatória emitida pelo governo Bolsonaro violou especialmente o território e os sobreviventes Piripkura, anteriormente agredidos pela coalizão Paranapanema-ditadura. Alcançando o ápice dessa guerra anti-indígena nos últimos dias do governo Bolsonaro, a Terra Indígena Piripkura foi levada a leilão e leiloada em 2022. Isso significou que a terra onde o povo Piripkura isolado vinha lutando pela sobrevivência por décadas foi repentinamente vendida e mais um esbulho de território indígena, legalizado pelo Estado brasileiro⁷¹.

Essa foi mais uma culminação de práticas do “normaticídio” bolsonarista, isto é, o genocídio promovido pela mobilização (i)legal de sua coalização de direitas-contra-direitos indígenas. Algumas dessas práticas já haviam se materializado na emissão pela Funai da Instrução Normativa nº 9 de abril de 2020, que transformou a Funai em uma autoridade certificadora de títulos para ocupantes ilegais, grileiros e especuladores de terras em territórios indígenas⁷². Essa instrução normativa foi decisiva na aceleração do genocídio e etnocídio indígenas na presidência Bolsonaro, vulnerabilizando deliberadamente a homologação de 237 terras indígenas (algumas das quais tiveram pedidos de demarcação iniciados em 1982). Agentes da Funai que não se aliaram ao projeto continuaram enfrentando repressões e tendo suas vidas interrompidas, como no caso do indigenista Bruno Pereira, assassinado na Amazônia ao lado do jornalista britânico Dom Phillips.

A Funai, novamente militarizada, como na sua origem ditatorial, tornou-se parte de um aparato normativo que voltou a legalizar a perseguição e a destruição dos direitos dos povos indígenas. A Instrução Normativa da Funai expôs os povos isolados a invasões, violações e esbulhos territórios. Com isso,

⁷¹ RANGEL, Lucia H. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil**, *op. cit.*

⁷² “Em 22 de abril de 2020, [...] com as atenções da mídia e da opinião pública voltadas para a forte expansão da pandemia no país, a nova direção da FUNAI elaborou a Instrução Normativa 09, que faculta ao órgão reconhecer a legitimidade de propriedades particulares existentes dentro de terras indígenas. Segundo levantamento realizado em final de maio [de 2021], em pouco mais de um mês, a FUNAI já havia reconhecido 72 fazendas na Amazônia e 85 no sul da Bahia. O ritmo era veloz, mais de 5 fazendas por dia, sem a realização de diligências locais e sem promover a escuta aos indígenas. OLIVEIRA, João Pacheco de. **A reabertura da fronteira amazônica, os dragões da maldade e as perspectivas da democracia brasileira**, *op. cit.*, p. 89.



segundo Rangel, uma Funai bolsonarizada e militarizada “abdicou do controle das Terras Indígenas não demarcadas”, colocando “essas terras com povos indígenas isolados ou não isolados nas mãos daqueles que queriam se apropriar delas”⁷³. Isso levou a uma sobreposição massiva de propriedades rurais registradas nos estados brasileiros com segmentos e pedaços de terras indígenas. Durante os seis meses em que essa Instrução Normativa esteve em vigor (foi posteriormente derrubada como inconstitucional pelo Poder Judiciário), ela tornou vulneráveis as Terras Indígenas Piripkura (Mato Grosso), Ituna-Itatá (Pará) e Pirititi (Roraima). Tanto os Piripkura – subgrupo tupi-Kagwahiva – quanto os Pirititi – povos outrora conectados aos Waimiri-Atroari – sofreram o impacto devastador da incursão da Paranapanema e da ditadura militar em seus territórios.

Em abril de 2020, essa Instrução Normativa da Funai visava favorecer a legalização da propriedade privada dentro das terras indígenas, buscando conferir legitimidade e permitir a emissão de títulos a invasores. A promulgação dessa Instrução Normativa coincidiu com uma reunião crucial que ocorreu no segundo ano do governo Bolsonaro. No mês de abril de 2020, ocorreu uma reunião interministerial gravada e divulgada publicamente. Nela, apresentaram-se algumas das figuras mais extravagantes do bolsonarismo, incluindo o neoliberal radical Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente. Nessa reunião, referindo-se ao ofuscamento de todas as questões que não a da pandemia da Covid-19 na mídia, ele traçou a estratégia de mobilização (i)legal do bolsonarismo para a destruição dos direitos socioambientais e indígenas:

A oportunidade que temos, enquanto a imprensa nos dá um pouco de alívio em outros assuntos, é para reformas de desregulamentação infra legal, simplificando todas as reformas. [...] precisamos [...] passar a boiada [...] mudando todas as regras e simplificando normas [em 22 de abril de 2020]⁷⁴.

Historicamente, Salles destacou-se por liderar campanhas eleitorais promovendo o armamento de “produtores rurais” contra o que chamou de “terroristas de esquerda”, criminalizando assim o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). Ele é atualmente investigado pela Polícia Federal por

⁷³ RANGEL, Lucia H. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil**, *op. cit.*

⁷⁴ **G1-Portal de Notícias**, [s. l.], 22 de maio de 2020.



alegradamente ter facilitado a extração ilegal e o tráfico internacional de madeira oriunda de áreas ambientais protegidas e de territórios indígenas.

Salles desempenhou um papel significativo e definiu o tom para a agenda destrutiva da administração Bolsonaro, articulando como ninguém genocídio indígena e ecocídio por meio de uma estratégia desregulatória (i)legal⁷⁵. Essas reformas sub-legais forjadas como uma arquitetura para a desregulamentação de direitos – o que Salles se referiu como a busca por mudanças “regulatórias” – foi uma das armas mais bem-sucedidas do retrocesso de direitos constitucionais usadas pelo governo Bolsonaro. O organizador do relatório do Cimi de 2023, Roberto Antonio Liebott, explicou que o projeto de direitos contra direitos indígenas sob o bolsonarismo fazia parte de um plano etnogenocida mais amplo, complexo e coordenado. O cerne da estratégia para destruir os direitos dos povos originários começou com a “perspectiva da desterritorialização de comunidades e povos indígenas”. O objetivo da economia política anti-indígena e da mobilização (il)legal de Bolsonaro consistiu em promover a desterritorialização, condição *sine qua non* para o etnogenocídio indígena.

E o que é desterritorialização? É primeiro impedir o acesso à demarcação de terras. Assim, não demarcar terras indígenas foi deliberado; estava no plano. Explorar terras indígenas demarcadas estava no plano, e isso é intencional. Assim, você dificulta o acesso à terra e remove a possibilidade de acesso à terra para aqueles com terras demarcadas. Portanto, é desterritorialização, impedir que comunidades indígenas, mesmo com terras demarcadas, desfrutem da terra. É por isso que há tantas invasões, tanto desmatamento, é por isso que há 25.000 a 30.000 garimpeiros no território Yanomami. É desterritorialização⁷⁶.

⁷⁵ “Sempre defendi a simplificação e agilização das regulamentações em todas as áreas, com bom senso e dentro dos limites da lei. O emaranhado de regras irracionais impede investimentos, criação de empregos e, conseqüentemente, desenvolvimento sustentável no Brasil. (...) Sr. Presidente [Jair Bolsonaro], (...) o que vou dizer aqui sobre o meio ambiente se aplica a várias outras questões. Temos a oportunidade neste momento em que a atenção da imprensa está quase exclusivamente no Covid, e logo ela se voltará para a Amazônia. O Vice-Presidente General [Hamilton] Mourão vem fazendo um trabalho preparatório para nós entrarmos na questão da Amazônia (...) A oportunidade que temos, enquanto a imprensa nos dá um pouco de alívio em outros tópicos, é empurrar através de reformas sub-legais para desregulamentação, simplificação, todos os tipos de reformas (...) Segurança jurídica, previsibilidade, simplificação – uma parte significativa dessa questão envolve portarias e normas dos ministérios presentes aqui (...) Então, durante esse tempo de calma midiática quando o Covid domina as notícias, precisamos fazer um esforço para mudar todas as regulamentações e simplificar normas gradualmente (...) Agora é a hora de unir forças para passar a boiada, precisamos de mudanças regulatórias em todos os aspectos” **MINISTRO do Meio Ambiente defende passar ‘a boiada’** [...], *op. cit.*

⁷⁶ LIEBOTT, Roberto A. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil**: Dados de 2022 do Conselho Indigenista Missionário. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Brasília, 2023.



Desse modo, o governo Bolsonaro idealizou e colocou em prática um roteiro para o etnogenocídio, e parte fundamental dele foi a desconstrução dos direitos indígenas e socioambientais. O normaticídio esteve alinhado com um comprometimento mais amplo do governo Bolsonaro com a destruição das florestas, reservas de água e instituições democráticas⁷⁷. Essa destruição foi feita insidiosamente, sobretudo no que concerne à brutalidade da mortalidade infantil planejada, conforme discutido acima. Como a assistência básica às comunidades indígenas foi dolosamente desmantelada, vulnerabilizaram-se especialmente as crianças indígenas. Em consequência, “a vulnerabilidade dos povos indígenas fazia parte do roteiro. Quanto mais vulneráveis, mais fácil é entrar em seus territórios”⁷⁸.

A revogação por uma coalização de direitas hegemônicas pela extrema-direita bolsonarista contra os indígenas buscou, enfim, desterritorializá-los, alegadamente para “integrá-los” à sociedade nacional. Isso reviveu a ideologia integracionista da ditadura de 1964, que lançou megaprojetos econômicos na Amazônia em nome do “desenvolvimento” e da “segurança nacional”, resultando na desintegração étnico-cultural, desapropriação de terras e matança em massa incalculável de povos e indivíduos indígenas.

Tanto durante a ditadura empresarial-militar quanto sob o governo Bolsonaro, observa-se que, antes de uma operação de limpeza étnica, é preciso desumanizar os inimigos a serem abatidos ou (des)integrados. Bolsonaro reviveu, pois, a ideologia e práxis genocida da última ditadura brasileira. O bolsonarismo resgatou a ideia de tornar a terra disponível para “o homem branco que produz, e o homem branco que produz é o homem branco que mata. E assim foram os 4 anos [do governo Bolsonaro]”⁷⁹. Os povos originários foram, então, permanentemente desumanizados ou animalizados como estratégia de poderosa arma ideológica calcada na retórica do ódio anti-indígena, que buscou negar-lhes não apenas o *status* constitucional de sujeitos de direitos, mas sua dimensão ontológica de seres humanos. Além disso, essas forças das direitas brasileiras – hegemônicas pela ultradireita bolsonarista –, visando e demonizando o “inimigo indígena”, mobilizaram *slogans* como “índio bom é índio morto”.

⁷⁷ LIEBOTT, Roberto A. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil**, *op. cit.*

⁷⁸ *Ibidem.*

⁷⁹ *Ibidem.*



Note-se, ademais, que essas coalizações de direitos contra direitos indígenas não foram desarticuladas após o término do governo Bolsonaro. Continuam a pregar e caçar os povos indígenas como os antigos bandeirantes do Brasil Colônia, buscando perpetrar/perpetuar, se não contassem com a resistência indígena e de seus aliados não indígenas, novos/velhos genocídios (neo)coloniais.

É a desumanização do Outro. Analisando os casos de violência e as atrocidades cometidas, é evidente que, através do discurso e do desmantelamento tanto da legislação quanto dos mecanismos de monitoramento, os povos indígenas passaram a ser vistos não como sujeitos de direitos, como indivíduos, como pessoas, mas como algo que poderia ser eliminado. E o que pode ser eliminado? É o animal. Então, a desumanização fazia parte do roteiro. E o roteiro ia terminar com genocídio. Houve quase um genocídio Yanomami. Então, tudo isso fazia parte do roteiro de quatro anos do governo Bolsonaro, e precisamos lutar para garantir que isso nunca mais aconteça. Mas não podemos esquecer que o inimigo não dorme; eles ainda estão por aí. Em outras palavras, Bolsonaro pode não ser mais o Presidente da República, mas aqueles que apoiaram Bolsonaro ainda estão aqui. O ódio não diminuiu. O racismo e o preconceito não desapareceram. A invasão de territórios persistirá. É por isso que precisamos nos organizar agora para garantir que neste [novo] governo, o roteiro de genocídio deixe de existir⁸⁰.

Diante desse quadro de graves violações aos direitos humanos dos povos indígenas, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e a Comissão Arns de juristas apresentaram uma petição ao Tribunal Penal Internacional (TPI) em Haia na qual resumiram a conduta criminosa do governo Bolsonaro sob um duplo aspecto, o do ecocídio e o do genocídio. Como afirmaram, trata-se de “um caso que permitirá ao Promotor e ao TPI avançar no conceito de ecocídio, ou seja, crimes contra a humanidade cometidos através da destruição ambiental maciça”⁸¹.

A petição em si detalha como o incitamento ideológico ao genocídio foi colocado em prática durante a pandemia de Covid-19. O governo Bolsonaro, com sua postura antivacina e maquinação de *fake news*, transformou em arma de guerra anti-indígena a pandemia do coronavírus, conduzindo um “ataque sistemático aos direitos socioambientais humanos”. Reconstituindo série de medidas que foram dolosamente postas em prática, a petição solicitou a responsabilização do governo Bolsonaro tanto por crimes contra a humanidade

⁸⁰ LIEBOTT, Roberto A. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil**, *op. cit.*

⁸¹ BRENDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**, *op. cit.*, p. 19.



quanto por genocídio contra os povos indígenas e tradicionais brasileiros⁸².

Caracterizaram que o governo Bolsonaro:

[...] intencionalmente 'destrói, total ou parcialmente, um grupo étnico nacional' por meio do assassinato de líderes e membros de povos indígenas tradicionais (Estatuto de Roma, Artigo 6a); de 'grave dano corporal ou mental aos membros do grupo' (Estatuto de Roma, Artigo 6b); ou a 'imposição intencional de condições de vida destinadas a causar sua destruição física, total ou parcial' (Estatuto de Roma, Artigo 6c). [...] Esses atos, realizados de forma generalizada e sistemática como parte de uma política estatal de incitamento, constituem crimes contra a humanidade, pois podem levar a: (i) extermínio (Estatuto de Roma, Artigo 7, Ib), à medida que as condições de vida e as formas de existência dos povos indígenas estão sendo destruídas pela contaminação dos rios e a invasão de suas terras por garimpeiros, madeireiros e grileiros; (ii) deslocamento forçado de pessoas (Estatuto de Roma, Artigo 7, Id); (iii) perseguição (Estatuto de Roma, Artigo 7, Ih), demonstrada pela rápida desinstitucionalização da política indígena brasileira e pela degradação das terras indígenas, que o governo sistematicamente e deliberadamente falha em proteger (semelhante à destruição de casas e propriedades na jurisprudência do Tribunal Penal Internacional); e (iv) 'outros atos desumanos de caráter semelhante que causam intencionalmente grande sofrimento ou afetam gravemente a saúde física ou mental' (Estatuto de Roma, Artigo 7, Ik)⁸³.

O Estado brasileiro, visando a desterritorialização dos povos indígenas usou uma mobilização (des)regulatória (il)legal eficiente. Fez isso seguindo os mecanismos e discursos utilizados pela ditadura militar brasileira. Embora seu alinhamento com o neoliberalismo radical difira do projeto “desenvolvimentista” do regime ditatorial, as estratégias são muito semelhantes. Como vimos, vários nomes foram dados a esse projeto violento anti-indígena de direitas-contra-direitos, fundado nos interesses de uma economia necropolítica que articula genocídio/etnocídio indígena e ecocídio: “normaticídio”, “desconstrução de direitos”, “reformas de desregulamentação infralegal” – já que “precisamos de mudanças regulatórias” (G1, 2020), ou “desinstitucionalização da política indígena brasileira”.

No entanto, o que importa notar é que essa não é uma estratégia nova emergente da aliança contemporânea de direitas-contra-direitos indígenas. Consiste em tática antiga, já usada pela ditadura empresarial-militar no Brasil. E, em várias dimensões, esse projeto ainda está em andamento, apesar do governo Bolsonaro ter terminado. O governo da coalizão “democrática” pós-Bolsonaro que assumiu o cargo em 1º de janeiro de 2023, e enfrentou uma semana depois sua primeira tentativa de golpe de Estado lançada por radicais bolsonaristas,

⁸² BREDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**, *op. cit.*, p. 25.

⁸³ *Ibidem*, p. 25-26.



tanto civis quanto militares, encontra-se agora em uma encruzilhada histórica. Há pouco, acampados nas portas de quartéis militares, indivíduos pediram às Forças Armadas que intervissem por meio de um golpe para impedir a posse do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva.

Hoje, a política institucional, especialmente no Congresso Nacional, é ainda dominada pelo estilo (para)militar bolsonarista – forma de reacionarismo redivivo, porém, agora com um agravante a mais: trata-se de um movimento de massas com enraizamento popular⁸⁴. Nesse contexto pós-governo Bolsonaro, Salles foi eleito deputado federal e, no Congresso, presidiu Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na qual tentou – embora sem sucesso – criminalizar o MST e a luta pela reforma agrária, demonizando o movimento social como se fosse organização criminosa paramilitar, “milícia vermelha” a ser proibida.

Considerações finais

Concluimos, enfim, demarcando que essas formas de mobilização (i)legal da economia necropolítica da ditadura empresarial-militar e do governo Bolsonaro, projetadas pelos atores de direita analisados, resultaram em genocídio e etnocídio indígenas. Analisamos e comparamos políticas entre esses dois períodos de aceleração do genocídio indígena geridos pelo Estado e por seus parceiros econômicos – da ditadura à democracia no Brasil contemporâneo.

A dita redemocratização, portanto, não eliminou o espaço sócio-histórico no qual o normaticídio anti-indígena pode florescer, à medida que responde a necessidades advindas da sociedade civil-burguesa e de sua anatomia contemporânea, a economia necropolítica do capital e de seu nexos com a autocracia de Estado. O bolsonarismo pareceu desenterrar da cova da ditadura, reagrupando uma impressionante coalizão de direitas – hegemônicas pela extrema-direita do núcleo bolsonarista – que conseguiu perpetrar graves violações dos direitos humanos indígenas. Em ambos os períodos, a ideologia de desumanização ou animalização dos povos indígenas esteve conectada com estratégias de mobilização (il)legal para destruir direitos territoriais e culturais indígenas, a fim de “liberar” suas terras e recursos à exploração econômica capitalista predatória.

⁸⁴ ROCHA, José C. de C. **Guerra cultural e retórica do ódio**: crônicas de um Brasil pós-político. Goiânia: Caminhos, 2021. ARANTES, Pedro *et al.* **8/1: A rebelião dos manés**, *op. cit.*



Diante desses dois cenários terríveis de violações de direitos indígenas pelo Estado brasileiro e seus parceiros econômicos da sociedade civil-burguesa — seja durante a ditadura ou no regime democrático — apenas a resistência indígena pode oferecer alguma esperança em uma história que parece repetir-se, recalitrando na sociabilidade e na política do Brasil contemporâneo. É a história e resistência dos povos originários que confirmam uma importante afirmação do filósofo alemão Walter Benjamin, que escreveu, à sombra do nazismo, que “a tradição dos oprimidos nos ensina que o 'estado de exceção' no qual vivemos é a regra. Devemos chegar a um conceito de história que leve isso em conta”⁸⁵.

A luta e a memória dos povos indígenas não nos permitem esquecer que o Brasil continua sendo uma imensa “máquina de moer pessoas”. O caso do etnogenocídio dos povos originários nos incita a refletir sobre uma afirmação feita por Talles Ab’Saber: “O que resta da ditadura? Tudo, exceto a ditadura”⁸⁶. Para os povos indígenas, não poderia haver afirmação mais verdadeira. Podemos levar a sério essas continuidades entre os dois momentos de aceleração do etnogenocídio indígena no país aqui estudados, demonstrando os vasos comunicantes entre esses dois cenários de coalizações de direitas empresariais e militares contra direitos indígenas.

Contra seus inimigos históricos, vivendo e sendo assassinados por um “Estado de exceção permanente”, os povos indígenas continuam lutando contra os patriotas de direita mais poderosos, violentos, armados e exterministas. Estes incluem setores “ruralistas, madeireiros, de mineração e militares, presenças significativas no Senado e no Congresso Nacional”, ávidos pela “posse e exploração dos recursos naturais em territórios indígenas tradicionais”⁸⁷.

O etnogenocídio indígena é a consequência dessa economia necropolítica lançada com táticas de mobilização (i)legal pelas direitas brasileiras, ontem e hoje. No novo governo Lula (2023), parece que ao menos a continuidade da edição bolsonarista de uma Funai genocida e militarizada cessou. Todavia, é essencial não esquecer que o Projeto de Marco Temporal, embora derrotado pela

⁸⁵ LOWY, Michael. **Walter Benjamin**: aviso de incêndio: uma leitura das teses ‘Sobre o conceito de História’. São Paulo: Boitempo, 2005.

⁸⁶ SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 9.

⁸⁷ SILVA, Elias do N.; SOUSA, Alexander B. C. 2020. **Nota de Repúdio à Instrução Normativa da FUNAI n.º 09/2020** [...], *op. cit.*



maioria dos ministros do STF em 2023, foi recolocado na agenda pela bancada ruralista e demais atores anti-indígenas no Congresso:

Não podemos esquecer que, para os povos indígenas, 'o inimigo não dorme; ainda está lá. Em outras palavras, Bolsonaro não é mais o presidente, mas aqueles que abraçaram Bolsonaro ainda estão lá. O ódio não diminuiu. O racismo e o preconceito não acabaram. A invasão de territórios persistirá⁸⁸.

O bolsonarismo permanece profundamente enraizado na sociedade brasileira e no aparato de poder do Estado. Um juiz do STF indicado por Bolsonaro, o pastor terrivelmente evangélico André Mendonça, deixou claro seu lado nesta guerra “santa” contra os indígenas. Em seu voto, o juiz-pastor expressou total apoio ao Projeto de Marco Temporal e invocou explicitamente o discurso (neo)colonial. Mendonça afirmou que: “As terras brasileiras foram passadas dos povos indígenas para a Coroa portuguesa através do Direito de Conquista”⁸⁹. Como ensina o jurista indígena Robert J. Miller, o suposto direito de conquista ainda matriza a “doutrina do descobrimento”, a base do direito do colonialismo⁹⁰. Ecoam-se os mecanismos de desterritorialização, desconstrução de direitos e etnocídio/genocídio, portanto, em todas as esferas do Estado e da sociedade civil-burguesa no Brasil. Isso porque “as áreas de terra que atualmente são objeto de disputas judiciais foram incorporadas através de procedimentos de colonialismo interno”⁹¹.

A persistência do bolsonarismo nos circuitos políticos e judiciais mantém viva a possibilidade de normaticídio e é legítima herdeira dos impactos e legados da última ditadura empresarial-militar no Brasil em geral e na Amazônia em específico. Se há juízes do STF dispostos a reconhecer um suposto “Direito de Conquista” do Império português sobre territórios e povos indígenas, como casos como o da Paranapanema/Taboca S.A poderão ser julgados pela Justiça de Transição? Como o missionário Heck apontou, casos como esses, como são “feitos através da lei”, mesmo que legalizando ilegalidades anti-indígenas, “acabam sendo legitimados aos olhos da sociedade não indígena, mas não aos olhos da sociedade indígena e daqueles que a protegem”⁹².

⁸⁸ LIEBOTT, Roberto A. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil**, *op. cit.*

⁸⁹ SCHWADE, Egdio. **Gilmar Mendes na contramão da história**. Conselho Indigenista Missionário (Cimi), 2023.

⁹⁰ MILLER, Robert J. *The Doctrine of Discovery*, *op. cit.*

⁹¹ GONZAGA, Alvaro Luiz T. de A. **Decolonialismo indígena**, *op. cit.*, p. 57.

⁹² HECK, Dionísio E. **Mineração em terras indígenas**, *op. cit.*, p. 25.



Aos 61 anos do golpe que entronizou uma ditadura empresarial-militar de 1964 a 1985 no Brasil, buscamos contribuir para a crítica prático-teórica aos inimigos dos indígenas. Espera-se proporcionar, com isso, uma melhor compreensão desta história brasileira de longa duração, que envolve (neo)colonialismo interno, etnocídio, genocídio, limpeza étnica, exploração, opressão, destruição socioambiental, ecocídio, mas, sobretudo, uma incrível força de resistência indígena contra um padrão autocrático do Estado e um modelo de acumulação de capital predatórios, verdadeira economia necropolítica.

Apesar de tudo, o Brasil ainda é capaz de inovar em seus esforços para avançar na construção, embora tardia, de uma Justiça de Transição Indígena. Na véspera da eleição presidencial de 2022, foi lançada a base para a criação de uma futura Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV). Aceitando uma recomendação feita a esse respeito pelo Relatório de 2014 da CNV, o MPF tomou essa audaciosa iniciativa institucional ao lado da APIB e seus aliados não indígenas.

Tudo isso em um cenário onde uma nova Comissão Nacional da Verdade é a última coisa que o governo Lula-Alckmin pretende aprovar, num momento em que está dedicado a conciliações que, como acredita, levarão o país a uma “reconstrução nacional”, com os militares e setores menos radicais, isto é, exterministas, das direitas brasileiras. Em nome de uma utópica reconciliação nacional com as forças conservadoras, neoliberais e até reacionárias da direita verde-amarela que até ontem integraram a coalizão bolsonarista, o atual presidente Lula não deixou de reconhecer seu desejo de “esquecer” o aniversário de 60 anos do golpe de 1964. Seria preciso, como disse em entrevista ao jornalista Kennedy Alencar, priorizar apenas a responsabilização dos golpistas da intentona bolsonarista de 08 de janeiro de 2023, esquecendo-se (leia-se: desresponsabilizando) os golpistas de 1964. Daí seu chamamento a “não remoer este passado”. Porém, a intentona de 2023 só existiu pela vitória golpista de 1964 e pela falta de um vigoroso acerto de contas com esse passado de violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado e seus parceiros econômicos, e cujas maiores vítimas, numericamente, foram os povos indígenas do Brasil.

Apesar disso, a luta contínua por Memória, Verdade, Reparação e Justiça dos povos indígenas permanece, com vistas a lidar não apenas com um suposto passado pretérito, mas ancorada na necessidade presente de fazer cessar graves



violações aos direitos indígenas, que persistem. Isso porque recalitra, obedecendo aos interesses da economia necropolítica do capital, com seu nexos com o Estado, as atuais coalizações de direitos contra direitos indígenas, apesar da mudança de regime político (de ditadura para democracia), ou apesar da alternância de presidentes (de Bolsonaro para Lula). O “porquê” dessa continuidade fatal aos povos indígenas é a questão a ser superada, teórica e praticamente. Ainda podemos dizer que o que resta de 1964 em 2024 ainda é “tudo, exceto a ditadura”. É o que nos ensinou, durante o lançamento das bases para a criação da futura Comissão Nacional Indígena da Verdade, nos estertores do governo genocida de Jair Bolsonaro⁹³, o líder indígena Douglas Krenak:

Os povos indígenas sofrem com toda essa violação todo santo dia. Porque nunca parou. A ditadura, para os povos indígenas, nunca parou. Não estou dizendo que para os não indígenas parou. [...] É preciso dizer que a gente já sofre todo santo dia lembrando o passado que nunca deixou de nos perturbar. Haja vista o atual governo [Bolsonaro], com as suas PECs, os seus Marcos Temporais, com as suas portarias de órgão se sobrepondo a artigos da Constituição Federal brasileira e nada se faz. [...] Então, eu acho que a gente tem que fazer um esforço muito grande de ter uma Comissão Nacional [Indígena] da Verdade em que os povos indígenas sejam os protagonistas e tenham autonomia de direcionar esses trabalhos. [...] A gente precisa dizer que somos sujeitos, não só de direitos, mas também sujeitos que sabem que direito é esse, aonde queremos chegar e o que queremos com a nossa luta. [...] A gente está cansado de ser objeto de estudo: a gente quer agora o nosso lugar de direito em todos os espaços que forem discutir sobre o nosso futuro, sobre a nossa vida, principalmente sobre esse passado violento que até hoje o Estado brasileiro nunca quis assumir⁹⁴

Com suas próprias memórias e mantendo seu protagonismo histórico, os indígenas despontam hoje, ao lado de seus aliados não indígenas dispostos a colaborar na construção da CNIV, como a vanguarda dos processos de verdade e reparação na Justiça de Transição do Brasil. Isso tudo, a despeito das recalitrantes coalizões de direitos contra direitos indígenas que visam, ainda hoje, desterritorializar e desintegrar, física e culturalmente (etnogenocídio), os povos e indivíduos indígenas, com vistas à liberação de suas terras e recursos naturais à exploração e predação econômica do capital e de seus circuitos institucionais-estatais.

Data de submissão: 16/11/2024

Data de aceite: 20/08/2025

⁹³ BREDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**, *op. cit.*

⁹⁴ KRENAK *in* MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Canal MPF. **Audiência Pública – Criação de Comissão Nacional Indígena da Verdade**. 27 de outubro de 2022. 01h026m-01h453m.



Referências

ARANTES, Pedro *et al.* **8/1: A rebelião dos manés**: ou esquerda e direita nos espelhos de Brasília. São Paulo: Hedra, 2024.

BAINES, Stephen G. Dispatch: The Waimiri-Atroari and the Paranapanema Company. **Critique of Anthropology Rev.**, v. 11 n. 2, p. 143-153, 1991.

BAINES, Stephen Grants. **Os Waimiri-Atroari e a invenção social da etnicidade pelo indigenismo empresarial**. In: Anuário Antropológico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório**: textos temáticos. Volume II. Texto 5. Violações de direitos humanos dos povos indígenas. Brasília: CNV, 2014.

BREDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**. São Paulo: Elefante, 2021.

CENTRO DE ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA FORENSE, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAAF/UNIFESP). **A responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura**: Aracruz, Cobrasma, CSN, Docas, Fiat, Folha de S. Paulo, Itaipu, Josapar, Paranapanema e Petrobrás. São Paulo: CAAF, Unifesp, 2023.

CLAVERO, Bartolomé. **Genocide or ethnocide, 1922-2007**. How to make, unmake, and remake law with words. Milano: Giuffrè Editore, 2008.

COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (CMV-UFRJ). **Incontáveis. Episódio 6**: Povos indígenas na ditadura. 2022.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil**: Dados de 2022. Coordenação da Pesquisa: Lucia Helena Rangel, 2023.

CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP.

DAVIS, Shelton H. **Vítimas do milagre**: o desenvolvimento e os índios do Brasil. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

DREIFUSS, René A. **1964**: A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1981.

FREIRE, José Ribamar B. Prefácio: As malocas da Praça de Maio. In: **A ditadura militar e o genocídio do povo Waimiri-Atroari**: 'por que kamña matou kiña?'. Campinas, São Paulo: Curt Nimuendajú, 2014. p. 9-14.

G1- Portal de Notícias. **Ministro do Meio Ambiente defende passar 'a boiada' e 'mudar' regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19**. [s. l.], 22 de maio de 2020.

GEISEL, Ernesto; UEKI, Shigeaki. **Decreto n.º 80.639, de 27/10/1977**, que 'Concede à Paranapanema S/A Mineração, Indústria e Construção o direito de lavar cassiterita no Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas'.

GONZAGA, Alvaro Luiz T. de A. **Decolonialismo indígena**. São Paulo: Matrioska, 2022.



GONZAGA, Alvaro Luiz T. de A.; LABRUNA, Felipe. Intenção de denúncia à Convenção n.º 169 da OIT em voga: normaticídio de urgências indígenas como feição do retrocesso social. In: ALARCÓN, Pietro; ROTHENBURG, Walter. **COVID-19: crise sanitária e crise de direitos? Perspectivas jurídicas sobre a pandemia no Brasil, México e Colômbia**, Vol. 2. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. p. 11-18.

HECK, Dionísio E. **Mineração em terras indígenas**. Serviço de Documentação (Sedoc), Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Arquivo Nacional, Brasil, 1987. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_2M/o/o/0346_v_01/BR_DFANBSB_2M_o_o_0346_v_01_d0001de0001.pdf. Acesso em: 24 ago. 2025.

IANNI, Octavio. **A ditadura do grande capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

LIEBOTT, Roberto A. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2022 do Conselho Indigenista Missionário**. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Brasília, 2023.

LOWY, Michael. **Walter Benjamin**: aviso de incêndio: uma leitura das teses ‘Sobre o conceito de História’. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARQUES, Gilberto de S. **Amazônia: riqueza, degradação e saque**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

MARQUES, Gilberto de S. *et al.* Violações de direitos cometidos por empresas durante a Ditadura: o caso Paranapanema. 2º Relatório Parcial. In: OSMO, Carla; TELES, Edson; CALAZANS, Marília (eds.). **Projeto A responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura: Informe Público**. São Paulo: Unifesp, 2022. p. 266-296.

MARQUES, Gilberto de S. *et al.* **Relatório Final. Equipe de investigação sobre a Paranapanema S/A Mineração, Indústria e Comércio**. Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

MARQUES, Gilberto *et al.* Estado e empresa na Amazônia durante a Ditadura: saque de recursos naturais e cumplicidade contra povos originários. **Universidade e Sociedade – ANDES Rev.**, Brasília, n. 72, p. 52-65, 2023.

MILLER, Robert J. The Doctrine of Discovery: The International Law of Colonialism. **The Indigenous Peoples’ Journal of Law, Culture & Resistance**, Califórnia, v. 5, p. 35-42, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Canal MPF. **Audiência Pública – Criação de Comissão Nacional Indígena da Verdade**. 27 de outubro de 2022.

OLIVEIRA, João Pacheco de. A reabertura da fronteira amazônica, os dragões da maldade e as perspectivas da democracia brasileira. **Confluenze: Rivista di Studi Iberoamericani**, v. XIII, n. 01, p. 77-104, 2021.

PAYNE, Leigh A.; ZULVER, Julia; ESCOFFIER, Simón. **The right against rights in Latin America**. Oxford: The British Academy by Oxford University Press, 2023.

PEREIRA, Flávio de L. B. **Genocídio indígena no Brasil: o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985**. Curitiba: Juruá, 2018.



RANGEL, Lucia H. **Apresentação do Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas no Brasil**: Dados de 2022 do Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Brasília, 2023.

ROCHA, José C. de C. **Guerra cultural e retórica do ódio**: crônicas de um Brasil pós-político. Goiânia: Caminhos, 2021.

SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

SANTOS, Adriana G. **Controle e repressão aos Waimiri-Atroari na fronteira Amazonas-Roraima no período da ditadura brasileira (1964-1985)**: uma faceta da parceria entre Estado e o mundo empresarial (Paranapanema-Sacopã). Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

SCHWADE, Egydio. **Gilmar Mendes na contramão da história**. Conselho Indigenista Missionário (Cimi), 2023.

SILVA, Elias do N.; SOUSA, Alexander B. C. 2020. **Nota de Repúdio à Instrução Normativa da FUNAI n.º 09/2020 e ao ataque aos direitos dos povos**. ARANDU-Laboratório de Estudos em Etnologia, Educação e Sociobiodiversidades, UFSC, 2023.

SUESS, Paulo. Verbomontagem para confundir constituintes. **Porantim**: Em defesa da causa indígena, Brasília, ano X, n. 101, 1987.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas**: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

